PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 313, de 16 de julho de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 029/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, ao **Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**, CNPJ 54.139.852/0001-93, um lote de terreno situado na Rua Hortência Freire Machado, área institucional "A", da quadra 02, Jardim São José, com área de 2.486,88 metros quadrados, com as seguintes descrições e confrontações:

Área Institucional "A" da quadra 02: Inicia no ponto 01 conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua José Ribeiro e divisa com a área comercial da quadra 02, deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua José Ribeiro, com 20,72 metros de comprimento com AZ 12º 18' 48", até o ponto 01-A, deste, vira à direita, e segue, em linha reta, numa distância de 42,90 metros, confrontando com a Área Institucional B da quadra 02, até encontrar o ponto 04-A; deste, vira à direita e segue pela divisa com o Sistema de Lazer da quadra 02, com 74,33 metros de comprimento, com AZ 120º 19' 29", até o ponto 05; deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a área comercial da quadra 02, com 86,67 metros de comprimento, com AZ de 260º 18' 54", até o ponto 01, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 2.486,88 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede da entidade e de uma área de lazer.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 313, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 2.334, de 11 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de julho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal